



Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Nota Técnica UNOR n.º 008/2024**

**Processo n.º AGER-PRO-2024/00355**

**Assunto: Proposta de minuta de resolução que dispõe sobre o procedimento para emissão e renovação do Certificado de Registro Cadastral para as empresas delegatárias do STCRIP**

**Interessada: AGER/MT**

**Data: 13/06/2024**

Versam os autos sobre proposta de edição de Resolução Normativa que *"Dispõe sobre o procedimento para emissão e renovação do Certificado de Registro Cadastral para as empresas delegatárias do serviço público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP, e dá outras providências."*

A presente minuta de resolução é oriunda de estudos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 010/2023, que tem por objetivo promover a modelagem, atual e futura para a atualização e unificação, quando possível, de todas as normatizações relativas ao Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros -STCRIP/MT.

Às fls. 03-15 foi juntado o Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório elaborado pelo citado Grupo de Trabalho, no qual foi demonstrada a metodologia utilizada para a revisão dos atos normativos e apresentadas 07 propostas de minutas, em que se inclui a matéria tratada nestes autos.

O Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório foi apreciado pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, realizada em 10.04.2024, conforme ata juntada às fls. 16 a 20, em que uma das providências decidida foi pelo encaminhamento para esta Unidade de Normatização para que fosse seguido o rito da Resolução Normativa n.º 005/2023.

Entretanto, como os autos AGER-PRO-2023/03418 no qual consta o citado relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, englobava as 07 propostas de minutas de resolução, fez-se necessário o desmembramento das matérias em autos apartados, para que cada minuta siga o rito da Resolução Normativa n.º 005/2023.

Assim, seguindo a Resolução Normativa n.º 005/2023, caberia nesta fase a instrução dos autos com parecer do setor técnico da Agência ao qual a matéria está ligada, bem como manifestação desta UNOR.

Contudo, considerando que a proposta de normatização partiu de estudos realizados por um grupo formado por técnicos tanto da Superintendência Reguladora de Transportes





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rodoviários, como da atual Chefe da UNOR, além dos técnicos da NGER, entende-se como estando os autos instruídos com a análise técnica necessária, atendendo os dispositivos contidos na Resolução Normativa nº 005/2023, dos artigos 30 ao 32.

Isso porque, o relatório do Grupo de Trabalho aborda objetivamente o fundamento da proposta destacando que se pretende editar uma nova norma com o objetivo *de aprimoramento e modernização da Resolução nº 002/2013 e suas alterações promovidas pela Resolução nº 004/2016 que, ao final, serão revogadas.*

Nesse contexto, estando a minuta de resolução tecnicamente instruída, procedeu-se à revisão da norma conforme a legislação relativa ao tema. Dessa maneira, realizou-se a análise da minuta de resolução de acordo com os artigos do Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012, a seguir:

*Art. 13 Os serviços do STCRIP/MT, compreendidos no Subsistema Principal, dividem-se nas seguintes categorias:*

*I - Básica;*

*II – Diferenciada.*

...

*Art. 20 Os serviços a que se refere o artigo 13 deste Regulamento serão executados somente por operadoras com registro cadastral válido junto à AGER/MT, devendo ser pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade.*

...

*Art. 22 O Certificado de Registro Cadastral – CRC terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto à AGER/MT.*

*§ 1º A não renovação no prazo acarretará a vedação do exame de quaisquer*

*pleitos da delegatária ou transportadora que digam respeito à operacionalidade dos serviços concedidos ou autorizados, podendo ainda ensejar a cassação do Certificado de Registro Cadastral e apreensão do veículo.*

*§ 2º A não renovação cadastral por mais de um período consecutivo implicará*

*falta contratual e infração e poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão ou a revogação da autorização, conforme o caso.*

*§ 3º Qualquer alteração societária ou na direção da empresa deverá ser*

*comunicada a AGER/MT dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao respectivo registro, salvo se alteração corresponder a uma das hipóteses do art. 16 da lei Complementar n.º 432 de 08 de agosto de 2011, que devem ser comunicadas previamente à AGER/MT, nos termos da lei.*

*§ 4º A AGER/MT, independentemente da obrigação prevista no caput deste*





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

*artigo, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação dos documentos para o registro cadastral.*

*§ 5º Para emissão e renovação do registro cadastral, as delegatárias dos*

*serviços do STCRIP/MT e as transportadoras do fretamento deverão preencher os requisitos e apresentar os documentos a serem definidos pela AGER/MT em resolução própria, sem prejuízo dos demais a serem exigidos em normas complementares.*

*§ 6º No ato da renovação do registro cadastral, as delegatárias do STCRIP/MT deverão estar em dia com a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - TRFC, instituída pela Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003, e suas alterações.*

...

*Art. 73 Poderá ser prorrogado o contrato de concessão, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, conforme os estudos e análise econômica da delegação realizados pela AGER/MT, a qual apresentará sua conclusão ao Poder Concedente que, aprovando a eventual prorrogação sugerida, autorizará a AGER/MT editar o respectivo instrumento, justificando o ato, e observados:*

*I - o atendimento e obediência às obrigações legais pela concessionária;*

*II - vigência do Certificado de Registro Cadastral – CRC;*

*III - regularidade no pagamento de taxas, multas e demais obrigações regulamentares.*

...

*Art. 159 Recebida a solicitação de alteração dos serviços ou criação de novas ligações, a AGER/MT analisará os seguintes aspectos:*

*I - vigência do Certificado de Registro Cadastral - CRC da delegatária junto a AGER/MT;*

Considerando a análise dos artigos relacionados acima, nota-se que o Decreto não detalha os procedimentos para emissão e renovação do registro cadastral. A presente minuta de resolução busca, portanto, sistematizar esses processos, aprimorando as disposições anteriormente tratadas nas Resoluções nº 002/2013 e nº 004/2016, as quais serão revogadas.

Recomenda-se a inclusão da cláusula abaixo que trata do não cumprimento das obrigações, remetendo à legislação correspondente.

*Art. 9º O não cumprimento desta resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.*

Considerando que a matéria da proposta de resolução em questão não se enquadra entre os itens de dispensa do artigo 21 da Resolução Normativa nº 005/2023, opina-se pela necessidade de realização de Consulta Pública.





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Dessa forma, encaminha-se a minuta para a Chefe de Normatização, juntamente com a análise e as sugestões. Posteriormente, os autos deverão ser enviados, com a minuta de resolução, ao Diretor Relator, que deverá encaminhá-los à DEC para manifestação sobre a necessidade de Consulta Pública, conforme o artigo 34 da Resolução Normativa nº 005/2023.

Jucemara Carneiro Marques Godinho  
Analista Reguladora-UNOR  
AGER/MT





## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/2024

*Dispõe sobre o procedimento para emissão e renovação do Certificado de Registro Cadastral para as empresas delegatárias do serviço público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP, e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011, pelo art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 001/2023, e

Considerando a necessidade de estabelecer o procedimento para emitir e renovar o registro cadastral das empresas delegatárias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para que possam operar regulamente o referido serviço público e, conforme o que consta do Processo AGER-PRO-2023/00XXX,

**RESOLVE** aprovar a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º.** As empresas delegatárias operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso MT para o início da operação do serviço e durante todo o prazo da delegação devem possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pela AGER/MT.

**Art. 2º.** Para obter o Certificado de Registro Cadastral, as empresas devem solicitar a sua emissão, por meio de requerimento endereçado fisicamente ao protocolo da AGER/MT ou para o correio eletrônico [srtr@ager.mt.gov.br](mailto:srtr@ager.mt.gov.br), devendo estar assinado pelos sócios ou diretores com poderes para administrar e, no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração pública.

§1º As assinaturas no requerimento poderão ser digitais, permitida a utilização dos serviços da **Plataforma de Assinatura GOV.BR**.





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

§2º Em caso de apresentação de requerimento físico, o servidor que fizer a autuação deverá certificar a assinatura do subscritor com o seu documento de identificação apresentado no ato.

**Art. 3º** O requerimento de emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá estar acompanhado de todos os documentos relacionados no Anexo I desta Resolução.

§1º Para fins de verificação da regularidade das empresas delegatárias junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no momento da solicitação de emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral, a Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário – SRTR, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, emitirá e fará juntada aos autos a Inscrição Estadual, bem como a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais.

§2º Em caso de a referida certidão ser positiva, a empresa será notificada no seu email oficial cadastrado, para corrigir a irregularidade, na forma dos arts. 4º desta resolução.

§3º A data do protocolo do requerimento será a considerada para aferição da validade das certidões e demais documentos encaminhados.

**Art. 4º** Após a data de protocolo do requerimento de emissão ou de renovação de Certificado de Registro Cadastral, caso a documentação não esteja legível, incompleta e ou haja pendências quanto às regularidades fiscal, trabalhista e empresarial, a empresa terá 30 dias para sanar as irregularidades, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo especificado no *caput* deste artigo enseja o arquivamento do processo da solicitação.

**Art. 5º** O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano, devendo a empresa requerer a renovação em até 30 (trinta) dias após o vencimento, a fim de manter a sua regularidade para a operação do serviço.

**Art. 6º** Para realizar a renovação do Certificado de Registro Cadastral, as empresas delegatárias deverão encaminhar requerimento endereçado fisicamente ao





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

protocolo da AGER/MT ou para o correio eletrônico [srtr@ager.mt.gov.br](mailto:srtr@ager.mt.gov.br), devendo estar assinado pelos sócios ou diretores com poderes para administrar e, no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração pública.

§1º Aplicam-se ao pedido de renovação de Certificado de Registro Cadastral as mesmas regras contidas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução.

§2º O requerimento de renovação do Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá estar acompanhado de todos os documentos relacionados no Anexo II desta Resolução.

**Art. 7º** Para que a empresa tenha seu Certificado de Registro Cadastral – CRC renovado, deverá, além de apresentar os documentos do Anexo II, manter a regularidade com as seguintes exigências contratuais:

I – inspeção técnica veicular e seguros de responsabilidade civil obrigatório válidos para todos os veículos cadastrados, conforme normativas da AGER/MT;

II – seguro para cobertura total de dano aos veículos, garagens e equipamentos, conforme exigência contratual;

III – seguros e/ou outras formas de garantias da concessão, conforme disposição contratual e normativas da AGER/MT;

IV – manter local apropriado/garagens para estacionamento e guarda dos veículos da frota.

V – quitação com a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - TRFC, instituída pela Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003, e suas alterações.

VI - não possuir pendências relativas ao fornecimento de informações econômicas e operacionais, tais como:

a) conceder permissão de acesso a infraestrutura de hardware e software, comunicações, serviços, documentos e sistemas necessários à AGER/MT para o desenvolvimento de suas tarefas no Sistema de Acompanhamento e Controle e no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme disposição contratual;





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

b) apresentar cadastro de movimentação de quadro de funcionários de acordo com relatórios do eSocial, plano de treinamento de pessoal e plano de gestão pela qualidade no transporte coletivo rodoviário, conforme disposição contratual;

c) estar regular com o envio dos documentos contábeis e econômicas exigidos em normativas específicas da AGER/MT.

**Art. 8º** Caso a empresa altere sua composição societária, na vigência do Certificado de Registro Cadastral ou por ocasião do requerimento de renovação, deverá apresentar novamente os documentos listados nos itens 1 e 2 do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 9º** O não cumprimento desta resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 002/2013 e nº 004/2016, e as disposições em contrário.

**Art. 11** Esta resolução deverá ser revisada em até 03 (três) anos após a sua entrada em vigor.

Cuiabá/MT, XX de junho de 2024.

**LUIS ALBERTO NESPOLO**  
Presidente Regulador da AGER/MT

